

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÚSICAIS DE CONJUNTO/BANDA MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE NATAL DENOMINADA “NATAL DE TODOS”, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA.**

**Nº 117/2023**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.281.549/0001-10, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 1505, Bairro Centro, da cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no Processo Licitatório nº 46/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, bem como nas cláusulas e condições a seguir expressas, reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vi. Unitário	Valor Total
1	SHOW MUSICAL	1 UN	20.600,00	20.600,00

SHOW MUSICAL DE CONJUNTO/BANDA MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE NATAL DENOMINADA “NATAL DE TODOS”, COM DISPONIBILIDADE PELA CONTRATADA DE EQUIPAMENTOS DE SOM, LUZ, PAINEL DE LED E ESTRUTURA METÁLICA. APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 03h20min (200 MINUTOS).

Total R\$ → 20.600,00

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados no Município de Floriano Peixoto – RS, devendo ocorrer no dia 15 de Dezembro de 2023, junto ao Ginásio Poliesportivo Municipal, situado na Rua Antônio Pauletti, nº 1217, Centro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até a data de sua liquidação e efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscientos reais),

assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:  
06.03.13.392.0054.2034.3.3.90.39.59.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, assim como a ressarcir eventuais danos ou prejuízos que os mesmos vierem a dar causa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme as infrações estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 27 de novembro de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA,**  
Responsável Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.